



Câmara Municipal de Olinda

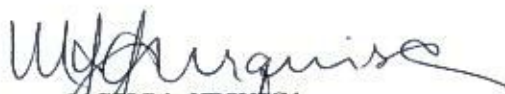
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n.º 5186/99.

A Câmara Municipal de Olinda decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 08 DE JULHO DE 1999


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º Fica reajustado em 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), o valor do vencimento básico dos servidores da Prefeitura Municipal de Olinda, que percebem a importância equivalente no salário mínimo.

Art. 2º Para efeito da apuração do resultado numérico da aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior, serão desprezadas as casas decimais a partir da terceira inclusive.

Art. 3º Os vencimentos básicos dos servidores do quadro fazendário, da Secretaria da Fazenda, e dos quadros de auxiliar de Ação Educativa, Auxiliar de Secretaria e Instrutores de Práticas Profissionais da Secretaria de Educação, obedecerão ao escalonamento salarial previsto em legislação municipal específica.







Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

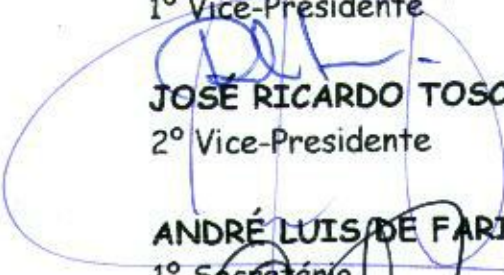
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1999.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Viera de Melo, em 30 de junho de 1999.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES FILHO
2º Secretário



